

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2006 (Projeto de Lei nº 2.616, de 2000, na origem), do Deputado Federal Enio Bacci, *que determina a impressão do calendário de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite.*

RELATORA: Senadora **ROSABA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2006 (Projeto de Lei nº 2.616, de 2000, na origem), de autoria do Deputado Federal Enio Bacci, torna obrigatória a impressão, nas embalagens de leite, do calendário de vacinas infantis adotado pelo Ministério da Saúde, tipificando o não cumprimento da disposição como infração à legislação sanitária federal.

A medida é justificada como uma forma de “alertar a população da importância e da obrigatoriedade das vacinas” e, com isso, contribuir para o controle das doenças imunopreveníveis.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se manifestou pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do projeto.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Concordamos com o autor do projeto que a impressão do calendário das vacinas recomendadas pelo Ministério da Saúde servirá de alerta aos pais que deixam de vacinar seus filhos por negligência ou por desconhecerem a existência desses recursos profiláticos.

Concordamos, também, que as embalagens de leite constituem veículo adequado para fazer essa divulgação, configurando-se – nas palavras do Deputado Enio Bacci – como “propaganda” sem ônus significativo para os produtores de leite.

Devemos ponderar, no entanto, que não existem, hoje, vacinas obrigatórias, mas vacinas recomendadas. Nenhum brasileiro é obrigado a se vacinar ou a vacinar seus filhos, contra sua vontade. O que são obrigatórios – para serem adotados no âmbito do Sistema Único de Saúde – são os calendários de vacinação.

Dessa forma, desde 2004, o Ministério da Saúde adota três calendários obrigatórios de vacinação: o da criança, o do adolescente e o do adulto e idoso, nos quais são definidos vacinas, doses e períodos de vacinação indicados pelo Ministério para cada um desses segmentos populacionais.

O calendário da criança denomina-se “Calendário Básico de Vacinação da Criança”.

Vemos, assim, que o projeto tem mérito, mas merece esse aprimoramento.

III – VOTO

À vista do exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2006 (Projeto de Lei nº 2.616, de 2000, na origem), com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO) (Ao PLC nº 68, de 2006)

Substitua-se, no texto da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2006, a expressão “calendário de vacinas infantis obrigatórias” por “Calendário Básico de Vacinação da Criança”.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2010

Senador **PAULO PAIM**, Presidente

Senadora **ROSABA CIARLINI**, Relatora



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Relatório da Senadora Rosalba Ciarlini, que passa a constituir Parecer da CAS, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2006, de autoria do Deputado Enio Bacci, com a Emenda nº 1-CAS (de Redação).

EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no texto da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2006, a expressão “calendário de vacinas infantis obrigatórias” por “Calendário Básico de Vacinação da Criança”.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais